PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CGC 46.634.143/0001-56

OF. N.º

Rua João Martinelli, 41 — Cep 18.590000 — Fone 53-1151 - 53-1134

Lei nº 1.302

de 18 de maio de 1.993

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo.

Alcir José de Oliveira, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica, o Executivo Municipal, autorizado a celebrar CONVÊNIO com o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo, objetivando a execução conjunta das obras de galerias de águas pluviais no Conjunto Habitacional do CDHU.

Artigo 2º- O valor das obras foi estimado em Cr$.. 1.987.897.666,15(Hum bilhão, novecentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e noventa e sete mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e quinze centavos), cujas despesas deverão ser suportadas pelos convenentes, da seguinte forma: Cr$790.000.000,00(Setecentos e noventa milhões de cruzeiros), onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica, a título de contribuiçãofinanceira, e eventuais complementações à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Bofete.

Artigo 3º- As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.

Artigo 4º- Fica, ainda autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de um crédito suplementar no valor de Cr$. 2.000.000.000,00(Dois bilhões de cruzeiros), junto a Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Para cobertura do crédito autorizado neste artigo, serão utilizados recursos financeiros provenientes do CONVÊNIO de que trata o artigo 1º desta, na forma do artigo 2º.

Artigo 5º- Fica, também, autorizado o Executivo Municipal a ADITAR O CONVÊNIO de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

OF. N.º

CGC 46.634.143/0001-56

Rua João Martinelli, 41 — Cep 18.590000 — Fone 53-1151 - 53-1134

- continuação-

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 1.993.

Alcir José de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos de Bofete, na data supra.

Benedrides Sante Maracajá
Lançador